

## **RESOLUÇÃO N° 362 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Nadir Barivieira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Funda RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Resolução:**

### **CAPÍTULO I Da Instituição das Diárias e da Motivação**

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Barra Funda, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Barra Funda em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV - Em outras situações em que há interesse público.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em



Brasilia (DF)

R\$ 750,00

Parágrafo único. Só fará jus a diária quando o deslocamento alcançar distancia superior a 80 Km da sede do município, sendo que as viagens que não alcançarem esse limite serão ressarcidas apenas as despesas de custeio perante a apresentação de comprovante da alimentação, passagens e pernoite.

Art. 7. As despesas de passagens aéreas, rodoviárias, lotações, táxis, pedágio, garagem serão ressarcidas mediante apresentação do comprovante.

Paragrafo único: As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 8. Terá direito ao ressarcimento, o proprietário do veículo, quando autorizado a viajar, nos termos do art. 5º da presente Lei, para participar de Congressos, seminários, encontros, cursos e outras viagens a serviço ou representação da Câmara de Vereadores, sendo fixado o valor de 01 (um) litro de gasolina, por cinco quilômetros rodados.

Paragrafo primeiro- A Secretaria da Casa divulgará as distâncias entre os municípios para o cálculo das indenizações.

Paragrafo segundo. Autorizada a viagem e estimada a quilometragem, será empenhado e liberado o valor mediante recibo.

Parágrafo terceiro O proprietário do veiculo suportará qualquer despesa extra que tiver com combustível, assim como qualquer outro dano ou prejuízo que por ventura acontecer com seu veículo.

Art. 8. O valor da diária será reajustada anualmente pelo índice acumulado pelo indexador financeiro IGPM- FGV e publicada através de Decreto Legislativo..

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Solicitação das Diárias**

Art. 9º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo I, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Barra Funda.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º: Será admitido o cancelamento ou remarcação de viagem para fora do Estado, mediante comprovação, por Órgão Oficial encaminhado à Secretária da Casa Legislativa, informado os motivos do cancelamento com compromisso pré-agendado.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Uso das Diárias**

Art. 10. Considerar-se-á como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel realizado no turno da noite. A diária sem pernoite é devida quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e a alimentação.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Prestação de Contas**

Art. 12. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno a Sede, sob pena de devolução do valor integral recebido, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II.

§1º - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

§ 2º - Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 11 e demais sanções legais.

Art. 13. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e autorização para pagamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 15. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 16. Aplicam-se as disposições dessa lei também aos cargos em comissão e aos contratados temporariamente.

Art. 17. Fica revogado o Decreto Legislativo n 083 de 28 de dezembro de 2007, Decreto Legislativo nº 127 de 31 de dezembro de 2014 e a Resolução nº 239 de 28 de setembro de 2009.

Art. 20. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência, em 24 de Novembro de 2015.**

**Verº. Nadir Barivieira  
Presidente do Legislativo Municipal**

**Registre-se e publique-se:  
Data Supra**

## ANEXO I

Câmara de Vereadores de Barra Funda-RS	<b><u>FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM</u></b>	Exercício:
Nome do Requiritante:		
Cargo/Função:		
CPF:		
Data e Horário de saída:		
Data e Horário retorno:		
Quant. Diárias solicitadas:		
Destino:		
Objetivo/Motivo da Viagem:		
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.		
Data:		
Assinatura do Requiritante :		
<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>		
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitada. Barra Funda, RS ____ de ____ de ____.		
Presidente do Legislativo		

## ANEXO II

Câmara de Vereadores de Barra Funda-RS	<b>RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM</b>	Exercício:
Nome do Requisitante:		
Cargo/Função:		
CPF:		
Banco que possui conta:		
N° da Agência:		
Atividades:		
Data e Horário de saída:		
Data e Horário de retorno:		
Quantidade de Diárias:		
Valor das despesas:		
Valor da(as) Diária(as):		
Total a Indenizar:		
Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório:		
Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 1° Da Resolução nº 362 /2015		
<b>Requisitante</b>		
<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>		
Aprovo a(s) diária(s) e reembolso concedidas ao requisitante) acima identificado:		
Barra Funda, RS, ___ de ____ de _____.		
<b>PRESIDENTE LEGISLATIVO</b>		